

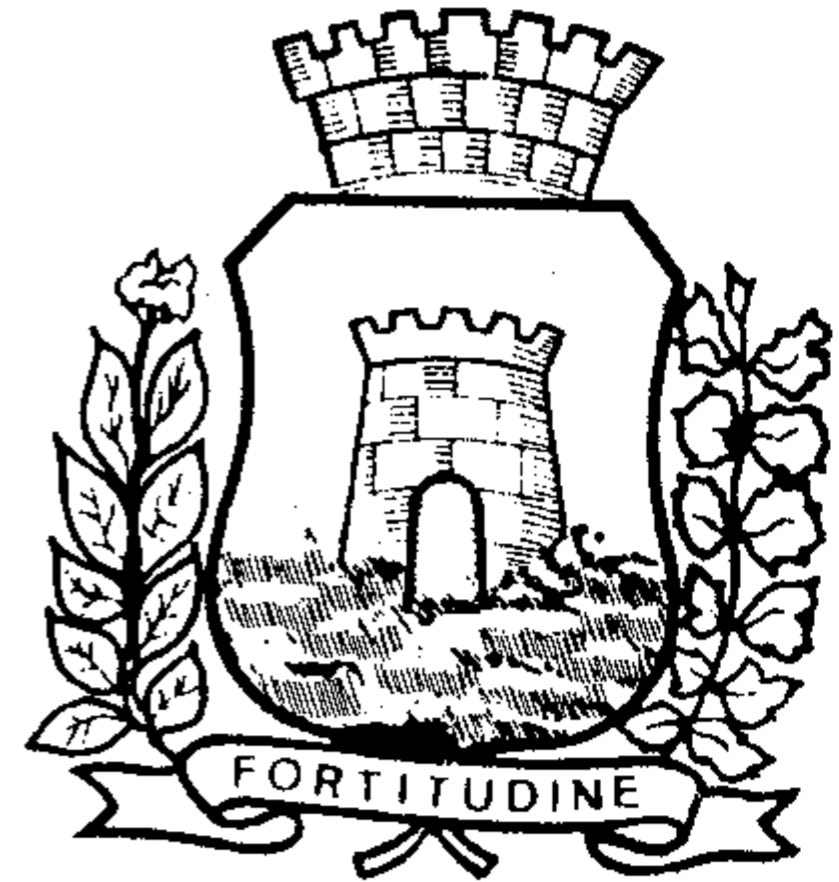
Lei : nº 6998 de 09.10.91
D.O.M: nº 9721 de 10.10.91

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24.11.00

REGIA Roberta Daels
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 09 / 91

PROJETO DE LEI Nº 281/91

ASSUNTO Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da
Lei nº 6.825 de 03.04.91

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0028/91

LEI Nº 6998 DE 09 / 10 / 91

DIOM Nº 9721 DE 10 / 10 / 91

ARQUIVO 15.10.91



Lei: 069981991
Projeto: 02811991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6998** DE 09 DE outubro DE 1991.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991.

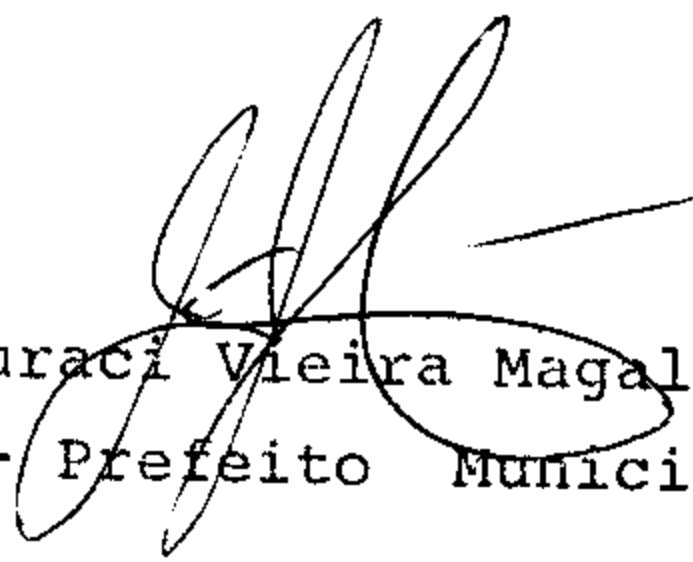
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo único da Lei nº ... 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 09 DE outubro DE 1991.


Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº **0023**

DE *24* DE *Setembro* DE 1991

Do Departamento de Estatística
24.09.91
Maria B. Peixoto
Maria B. Peixoto

Câmara Municipal de Fortaleza
PROCOLO Nº. <u>1224</u>
Data <u>26</u> / <u>09</u> / <u>91</u>
<i>Rozelia Alves</i>

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, tratando da atualização monetária do valor do empréstimo solicitado à Caixa Econômica Federal- CEF, para a implantação de obras de drenagem e infraestrutura na periferia do Município de Fortaleza.

Através da Lei acima referida essa Augusta Câmara, autorizou ao Poder Executivo a contrair empréstimo junto à CEF, sem, no entanto, ficar estipulado que o seu valor seria atualizado monetariamente, a fim de manter o poder aquisitivo da moeda. Como se trata de operação de longo prazo, há a necessidade de inclusão, na Lei original, de dispositivo que garanta a atualização monetária dos valores envolvidos na operação de crédito, para que haja a equalização dos fluxos nominais, em vista da inflação que domina o mercado financeiro do País.

Cientes do alto espírito público que norteia as decisões de V. Exa. e de seus ilustres pares, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa, em benefício da população de Fortaleza.

No ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *24* de *Setembro* de 1991.

[Signature]
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Finanças
 DESIGNO O VEREADOR Eliomar
Braga COMO RELATOR
 Em 04/10/91 Juraci Vieira
 Presidente



PROJETO DE LEI Nº 028/1991 DE

DE

DE 1991

A Comissão de Finanças

EM 09/10/1991

[Signature]
 Presidente

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA
 LEI Nº 6.825, DE 03 DE ABRIL DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
 de 1991.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 08/10/1991

[Signature]
 Presidente

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 09/10/1991

[Signature]
 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 09/10/1991

[Signature]



D.O.M. Nº 9596
De: 16-04-91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6825 DE

03 DE

abril

DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros).

b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes e Comunicações - ICMS.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá outorgar, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente e requíveis no caso de inadimplência.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo 2º, desta Lei, subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal - CEF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1992, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizados pela presente lei.


Art. 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
DE 1991.

EM 03 DE

abril



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Intertício

PARECER Nº 10 /91

Em 08/10/1991

AO PROJETO DE LEI Nº 281/91 - Mensagem 0028/91

Presidente

Cuida a Mensagem nº 0028, de 24.09.91, de iniciativa Prefeiturar, que procura acrescentar parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 6825, de 03 de abril de 1991, tratando da atualização monetária do valor do empréstimo solicitado à Caixa Econômica Federal, objetivando implantação de obras de drenagem e infra-estrutura na periferia do Município de Fortaleza.

O pedido do Chefe do Poder Executivo procura corrigir um diminuto lapso ocorrido por ocasião da aprovação do primeiro diploma legal acima referenciado.

Isto posto e considerando a relevância da matéria, nos manifestamos favorável à aprovação do referido projeto de lei, devido, contudo, decidir finalmente o Plenário diante de sua soberania.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Outubro de 1991.

Idalmya Feitoria

PRESIDENTE

Francisco Brito Brito

RELATOR

Mário

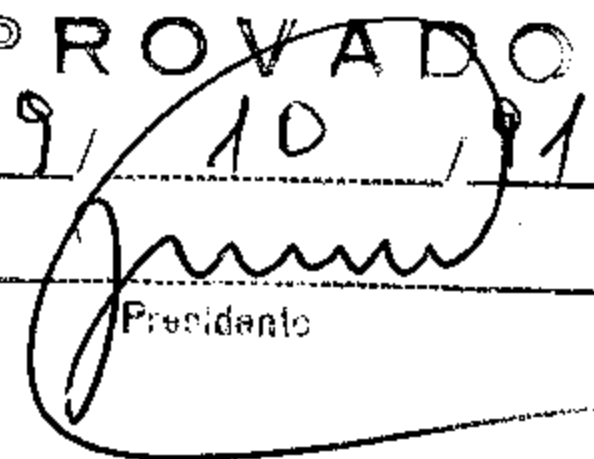
Deve a presente mensagem colher o no exato da lei que altera a redação original do empréstimo junto a CEF, conforme as exigências da justificativa Prefeiturar, bem como próprio Ante-Projeto que fala em Lei nº 6.824, de 03.04.91, cujo diploma legal trata de outra matéria distinta. Idalmya Feitoria Presidente C.F. CIMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº281/91.

APROVADO
EM 09/10/91

Presidente

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991.


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

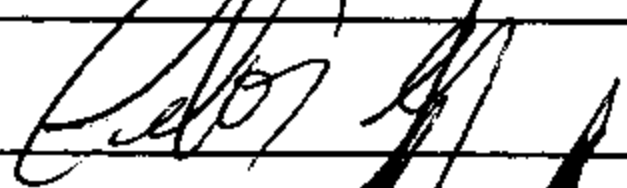
Art. 1º - O Parágrafo único da Lei nº ... 6.825, de 03 de abril de 1991, passa a ser o § 1º, ficando acrescentado, ao referido artigo, o § 2º, com a redação que se segue:

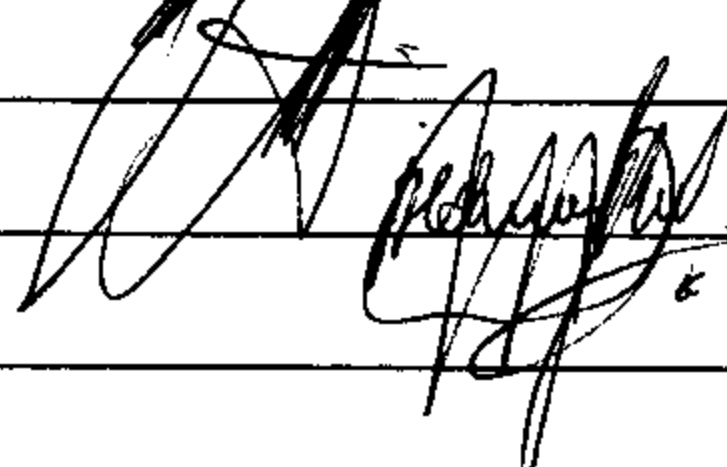
"§ 2º - O valor previsto na alínea a deste artigo será mensalmente atualizado, pelo índice aplicado às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de outubro de 1991.







PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 216 / 91

Fortaleza (CE), de outubro de 1991

Câmara Municipal de Fortaleza PROTOCOLO Nº. <u>1261</u> Data <u>03</u> / <u>10</u> / <u>91</u> <i>benyamin</i>

Senhor Presidente,

Solicitamos os préstimos de V. Exa. no sentido de ser substituído o Projeto de Lei, encaminhado a essa Augusta Casa Legislativa, pela Mensagem nº 0028/91, de 24 de setembro de 1991, que trata da atualização monetária do valor do empréstimo solicitado à Caixa Econômica Federal- CEF, para implantação de obras de drenagem e infraestrutura na periferia do Município de Fortaleza.

Tal solicitação prende-se ao fato de haver a CEF exigido a troca do indexador pelo índice de atualização das contas vinculadas do FGTS.

Na convicção de contar com o apoio de V. Exa., apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Departamento Legislativo
03.10.91
[Signature]
Marcos Aurélio B. Peixoto
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR /

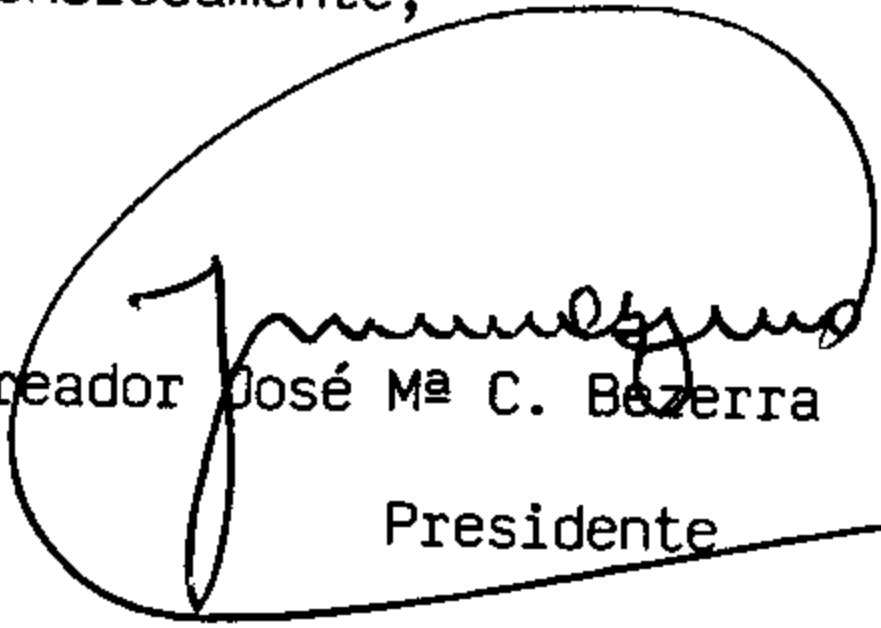
Ofício nº 1877 /91

Fortaleza, 09 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 6.825, de 03 de abril de 1991".

Atenciosamente,


Vereador José M^o C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta